

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÃO.....	2
TÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO.....	3
TÍTULO III – DA ESTRUTURA BÁSICA.....	4
TÍTULO IV – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO.....	5
TÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS.....	5
CAPÍTULO I – DA PRESIDÊNCIA.....	5
CAPÍTULO II – DA VICE-PRESIDÊNCIA.....	6
CAPÍTULO III – DA SECRETARIA GERAL	6
SEÇÃO I – DA ASSESSORIA TÉCNICA	6
SEÇÃO II – DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	7
CAPÍTULO IV – DAS COMISSÕES.....	7
TÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO DO CME.....	8
CAPÍTULO I – DAS SESSÕES PLENÁRIAS.....	8
CAPÍTULO II – DAS DISCUSSÕES.....	9
CAPÍTULO III – DAS VOTAÇÕES.....	9
CAPÍTULO IV – DAS DECISÕES.....	10
CAPÍTULO V – DAS ATAS.....	10
CAPÍTULO VI – DAS PROPOSIÇÕES.....	10
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11
ORGANOGRAMA DO CME.....	13

REGIMENTO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CME – ITAPERUNA/RJ

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação – CME – Itaperuna/RJ, criado pela Lei Municipal nº 35/96, de 22 de abril de 1996, responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal em matéria deliberativa, consultiva, normativa, fiscalizadora e de assessoramento, vinculado a assuntos educacionais, tem competência e poderes redefinidos na Lei Municipal nº 046 de 30 de setembro de 1997.

§ 1º - As atribuições deliberativa e normativa são de natureza supletiva às normas nacionais adequadas às necessidades e condições do Município.

§ 2º - A atribuição consultiva consiste em ouvir, analisar e dar o devido encaminhamento e/ou soluções aos problemas, consultas ou questões suscitadas ao Conselho, dirimindo dúvidas e adequando toda e qualquer problemática aos princípios legais vigentes.

§ 3º - A atribuição fiscalizadora consiste em zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, na observância da execução dos planos e projetos por ele aprovados e no acompanhamento da utilização dos recursos públicos destinados à educação.

§ 4º - A atribuição de assessoramento consiste basicamente na formulação de diretrizes educacionais e na apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que por disposições legais ou em caráter consultivo, lhes sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º - A atribuição propositiva sugere que o CME participe da discussão e da definição das políticas do planejamento educacional.

§ 6º - A atribuição mobilizadora nasce na perspectiva de estimular a participação da sociedade no acompanhamento dos serviços educacionais e informá-la sobre as questões educacionais do município.

Art. 2º - O CME – Itaperuna/RJ tem por finalidade fundamental garantir, em nível de sua competência, o desenvolvimento da educação no Município e o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino, atuando em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - São atribuições do CME – Itaperuna/RJ, além das conferidas em Lei:

I - participar da formulação da política educacional do Município, integrando a equipe de elaboração de planos municipais;

II - propor medidas para organização e funcionamento do Sistema Municipal de Educação;

III - colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação, apresentando

sugestões que assegurem à realidade local a sua consonância com as normas e critérios do planejamento nacional e estadual de educação;

IV - manifestar-se sobre a criação, ampliação, incorporação, desativação e localização de unidades escolares municipais ou municipalizadas, visando a racionalidade da distribuição de vagas;

V - manter permanente intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;

VI - opinar sobre assuntos que dizem respeito à educação desenvolvida no município;

VII - autorizar experiências pedagógicas, nos termos da legislação pertinente, assegurando aos alunos a validade dos estudos;

VIII - avaliar permanentemente o ensino ministrado pelas escolas municipais e/ou municipalizadas, propondo medidas para a sua expansão e aperfeiçoamento;

IX - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino no município;

X - emitir Pareceres, Deliberações e Instruções Normativas sobre questões de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Governo e Secretaria Municipal de Educação, entidades e instituições escolares;

XI - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os documentos normativos devidamente homologados;

XII - encaminhar sua proposta orçamentária anual a fim de prover recursos necessários ao funcionamento deste Conselho;

XIII - responder ao Conselho Estadual de Educação nos recursos interpostos por instituições municipais quanto a decisões do Conselho Municipal;

XIV - elaborar, implementar e aplicar o seu Regimento;

XV - exercer outras atribuições, previstas em lei, ou decorrentes da natureza de suas funções, inclusive a de representar junto às autoridades competentes, na ocorrência de casos de violação de normas legais relativas à educação.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O **CME – Itaperuna/RJ** é composto por 10 (dez) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, através de ato próprio, a saber:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público do Município, de livre escolha do Prefeito, devendo estar incluídos professores, diretores, supervisores e inspetores ativos e/ou inativos com comprovada atuação na área educacional com relevantes serviços prestados à Educação;

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil constituídos legalmente e com atuação no município.

a) Usuários: Instituições Filantrópicas Educacionais, Clubes de Serviço e Educação Especial;

b) Entidade Mantenedora de Estabelecimento de Ensino: Rede Particular;

c) Profissionais de Educação: Sindicatos.

III - Os representantes das entidades citadas no inciso anterior serão eleitos pelos seus pares, em reunião aberta ao público, previamente divulgada na Comunidade.

IV - Os Conselheiros devem possuir Curso Superior completo e conhecimentos na área Educacional.

V - Os Conselheiros devem, preferencialmente, residir no município.

Parágrafo único - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante

interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre quaisquer outras.

Art. 5º - A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante ato privativo do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O mandato de Conselheiro será de 04 (quatro) anos, admitindo-se reconduções por igual período.

§ 1º - Ocorrendo a vacância, o prefeito nomeará o sucessor, observando os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido.

§ 2º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa no Plenário.

§ 3º - As ausências justificadas não são consideradas para efeito do parágrafo anterior e fazem jus à gratificação.

§ 4º - O Presidente do Conselho pode conceder licença pelo prazo de 30 (trinta) dias ao Conselheiro que o solicitar, sem direito ao *jeton*.

Art. 7º - As atividades do Conselho serão suspensas nos períodos compreendidos de 02 (dois) a 31 (trinta e um) de janeiro, podendo haver recesso de 15 (quinze) dias, em época correspondente ao recesso escolar, entre os períodos letivos.

Parágrafo único - No período de recesso, o Presidente do Conselho poderá, em situações excepcionais, convocar reuniões plenárias extraordinárias.

Art. 8º - Os Conselheiros farão jus, por sessão a que comparecerem, ao *jeton* equivalente a $\frac{1}{4}$ da menor referência do município, equivalente ao salário mínimo nacional, conforme estabelecido na Lei nº 046 de 30 de setembro de 1997.

§ 1º - O número de reuniões remuneradas pelo Conselho fica limitado a 04 (quatro) por mês, com carga semanal de 03 (três) horas, não havendo fixação de limites para as não remuneradas.

§ 2º - As atividades não remuneradas poderão compor banco de horas para suprir eventual ausência, desde que convalidada pelo(a) Presidente do Conselho Municipal de Educação.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 9º - O CME – Itaperuna/RJ tem a seguinte estrutura:

I - Presidência

II - Vice-Presidência

III - Secretaria Geral

1. Secretário

2. Assessoria Técnica

3. Assessoria Administrativa

IV - Conselheiros

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO

Art. 10 - São órgãos administrativos do **CME – Itaperuna/RJ**:

I - a Presidência;

II - a Vice-Presidência;

III - a Secretaria Geral.

TÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 11 - A Presidência do Conselho é desempenhada pelo seu Presidente, acompanhada pelo Vice-Presidente, assistida pelos titulares dos órgãos e respectivo pessoal técnico e administrativo.

§ 1º - No impedimento do exercício do Presidente, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente.

§ 2º - No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência será exercida por outro Conselheiro, observada a ordem de antiguidade como membro do Conselho.

Art. 12 - Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto, exceto nos casos de empate;

II - aprovar a pauta da sessão plenária e respectiva ordem do dia;

III - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos, orientações e encaminhamentos para as conclusões objetivas e concisas;

IV - resolver questões de ordem;

V - estabelecer as questões que serão objeto de votação;

VI - designar os Conselheiros para as Comissões;

VII - distribuir os trabalhos às Comissões;

VIII - representar o Conselho, socialmente, delegando poderes aos seus membros para que façam essa representação;

IX - delegar atribuições;

X - exercer nas Comissões o direito de voto e, nos casos de empate, também o de qualidade;

XI - comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam ulteriores providências;

XII - solicitar os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, incluindo os referentes a pessoal e material;

XIII - aprovar o plano de ação da Secretaria Geral do Conselho;

XIV - supervisionar as atividades e os trabalhos do Conselho.

CAPÍTULO II

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 13 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, com todos os deveres, direitos e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;

II - assistir o Presidente em matéria de planejamento, integração e coordenação geral;

III - gerir, no que lhe compete, matéria administrativa referente à organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA GERAL

Art. 14 - A Secretaria Geral, exercida por um Secretário, a ser indicado pelo Secretário Municipal de Educação e designado pelo Prefeito, compete o assessoramento técnico e o apoio administrativo do Conselho.

§ 1º - Para os cargos da Secretaria Geral deverão ser escolhidos profissionais do quadro da rede pública municipal devidamente capacitados.

§ 2º - A Secretaria Geral poderá ter assistência de auxiliares administrativos, em caso de necessidade.

§ 3º - Ao Secretário e às Assessorias do Conselho são atribuídas gratificações.

Art. 15 - Integram à Secretaria Geral: o Secretário e os Assessores Técnico e Administrativo.

Art. 16 - Cabe ao Secretário:

I - superintender administrativamente os serviços da Secretaria Geral, da Assessoria Técnica e do Serviço de Apoio Administrativo e Comissões;

II - secretariar as reuniões plenárias, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimentos e informações quando solicitados;

III - preparar a pauta das reuniões plenárias;

IV - determinar providências para instrução de processos e encaminhá-los aos órgãos internos competentes;

V - elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;

VI - manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação;

VII - expedir, receber e organizar a correspondência do órgão, manter atualizado o arquivo e a documentação do mesmo;

VIII - desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 17 - Atribui-se à Assessoria Técnica, além da assistência ao Secretário, o assessoramento técnico às Comissões.

Parágrafo único - A função de Assessor deverá ser ocupada por profissional devidamente capacitado.

Art. 18 - São atribuições da Assessoria Técnica:

I - assessorar o Secretário, ao qual se acha subordinada administrativamente, nas questões de natureza técnica;

II - realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico, pedagógico e legal das decisões do Conselho;

III - assessorar os Conselheiros;

IV - incumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Secretário e/ou demais membros do Conselho;

V - promover a instrução de processos, indicando inclusive a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo;

VI - realizar, antes da publicação, a revisão técnica e linguística dos pareceres e deliberações;

VII - fazer cumprir as diligências determinadas pelo Presidente do Conselho, a pedido das Comissões.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Art. 19 - Compete ao serviço da assessoria administrativa assegurar condições de trabalho do Conselho, especialmente no que se refere a pessoal, orçamento, material, patrimônio e serviços gerais, nestes compreendidos os trabalhos de protocolo, arquivo, expediente, reprografia, limpeza, conservação, transporte, comunicações em geral e outras atividades auxiliares.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES

Art. 20 - As Comissões são formadas pela Presidência do Conselho ou por indicação do Plenário, e seus membros são designados através de registro em ata.

Art. 21 - Compete às Comissões:

I - apreciar os processos que lhes forem distribuídos, emitindo parecer;

II - tomar ciência dos processos de autorização de cursos e/ou criação de unidades de Educação Infantil vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;

III - responder às consultas que lhes forem encaminhadas pela Presidência do Conselho;

IV - atender ao prazo estabelecido para apresentar a finalização do trabalho em causa;

V - em caso de não apresentação de pronunciamento no prazo estabelecido, o Presidente determinará a prorrogação para mais 30 (trinta) dias improrrogáveis;

VI - propor, dentro da competência específica do Conselho Municipal de Educação, normas e diretrizes para a elaboração dos Planos Municipais de Educação, sugerindo mecanismos de acompanhamento, avaliação e revisão desses Planos;

VII - examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar adequações que se fizerem pertinentes, em consonância com o Plano Nacional de Educação;

VIII - pronunciar-se sobre matéria que envolva a interpretação e aplicações de textos legais, mas também, suscitadas quanto à legislação do ensino, quer federal, estadual ou municipal;

IX - manifestar-se, quando consultada, em processos que envolvam sindicância, inquérito e cessão de atividades de estabelecimento de ensino;

X - apresentar normas ou planos de trabalho sobre Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, propondo estudos sobre estratégias eficazes a serem aprovadas pelo Plenário;

XI - aprovar a proposta orçamentária do Conselho Municipal de Educação para apresentação à Presidência e ao Plenário.

TÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 22 - O Conselho funciona em Sessões Plenárias e reuniões ordinárias e extraordinárias de forma presencial ou virtual em situações necessárias.

Art. 23 - Admite-se a constituição de Comissões a critério do Plenário para o desempenho de tarefas determinadas.

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 24 - As sessões plenárias instalam-se com a presença de no mínimo metade dos Conselheiros mais um, salvo as sessões solenes, que se instalam com qualquer número.

§ 1º - As sessões ordinárias realizam-se em dias e horas fixados pelo Plenário (às quartas-feiras, das 14 às 17 horas).

§ 2º - Podem ser convocadas sessões extraordinárias do Conselho por iniciativa do Presidente ou por maioria simples de seus membros.

§ 3º - As sessões podem ser secretas por decisão do Presidente ou por solicitação de, pelo menos, três Conselheiros.

Art. 25 - A convite do Presidente ou por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada importante.

Art. 26 - A ordem dos trabalhos da sessão plenária será a seguinte:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - comunicação de interesse geral;

III - palavra dos Conselheiros;

IV - discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 27 - Compete ao Plenário decidir, em face da Ordem do Dia, sobre os pedidos de:

I - Urgência – dispensa de exigências regimentais, salvo a de *quorum*, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada posição;

II - Prioridade – alteração na sequência das matérias relacionadas na Ordem do Dia para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 28 - As matérias constantes da Ordem do Dia devem ser apresentadas pelo

respectivo relator.

Parágrafo único - Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação é feita por um dos signatários, na ordem em que se sucedem, salvo quando o relator manifesta antecipadamente a vontade de que a matéria só venha a ser discutida e votada na sessão em que esteja presente.

CAPÍTULO II

DAS DISCUSSÕES

Art. 29 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 30 - As matérias apresentadas durante a Ordem do Dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único - Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate, por prazo determinado.

Art. 31 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento, e/ou as normas expedidas pela Presidência do Conselho.

Parágrafo único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento serão decididas conforme o inciso IV do Art. 12.

Art. 32 - Durante a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro por 05 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

Art. 33 - As alterações sugeridas nas discussões são votadas em destaque.

§ 1º - Na votação de destaque não há voto em separado.

§ 2º - O voto em separado é publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que o acompanham, se houver.

CAPÍTULO III

DAS VOTAÇÕES

Art. 34 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 35 - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo Plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder SIM ou NÃO, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 36 - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 37 - Ao Plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Parágrafo único - Matéria vencida não voltará a debate no mesmo período das sessões, salvo se forem aduzidos novos elementos de juízo.

Art. 38 - Não poderá haver delegação de voto.

CAPÍTULO IV

DAS DECISÕES

Art. 39 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples e registradas em ata.

CAPÍTULO V

DAS ATAS

Art. 40 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos presentes à reunião, na sessão, ou em sessão subsequente.

§ 2º - As atas devem ser numeradas, digitadas sem rasuras ou emendas e todas as páginas rubricadas pela Presidência.

§ 3º - Em casos excepcionais serão tomadas as providências cabíveis.

§ 4º - As atas devem ser encadernadas assim que findar cada ano letivo.

CAPÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 41 - Proposição é toda matéria sujeita à consideração do Conselho, podendo vir a construir-se de:

- I** - Deliberação;
- II** - Parecer;
- III** - Indicação;
- IV** - Emenda;
- V** - Requerimento;
- VI** - Instrução Normativa.

Art. 42 - As proposições podem ser de tramitação:

- I** - Urgente;
- II** - Prioritária;
- III** - Ordinária.

Art. 43 - Deliberação é a proposição através da qual o Conselho estabelece normas ou critérios de natureza genérica, dentro de sua área de competência, ou decide, caso for necessário, que se inove a norma em questão.

Art. 44 - Parecer é o ato pelo qual o Conselho pronuncia-se sobre matéria de sua competência, com objetivo de expor uma análise e fornecer o subsídio necessário para uma tomada de decisão.

Art. 45 - Indicação é a proposição com que um Conselheiro sugere a manifestação da Presidência do Conselho, da Comissão, ou propõe sugestão, ideia, providência ou medida, podendo ser finalizada como tal ou transformar-se em Deliberação ou Moção.

Art. 46 - Emenda é a proposição apresentada por Conselheiro(s) ou Comissão como assessoria de outra proposição.

§ 1º - A Emenda pode ser:

I - Supressiva – se erradica parte de outra proposição;

II - Substitutiva – se pretende suceder a outra proposição, chamando-se, neste caso, Substitutivo;

III - Aditiva – se acrescenta parte a outra proposição;

IV - de Redação – se objetiva corrigir falhas de redação, absurdos manifestos ou incorreções de linguagem.

§ 2º - As Emendas de qualquer natureza devem ser apresentadas por escrito e assinadas por seu autor ou autores.

Art. 47 - Requerimento é a proposição em que se solicita algo a alguém que tenha autoridade para deferir ou indeferir.

Art. 48 - Instrução Normativa é a proposição que encaminha às Instituições do Sistema Municipal de Educação, sugestões de ordem normativa para o êxito de determinadas atividades expressas nas normas vigentes, sem infringir os aspectos legais pertinentes.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - O Conselho Municipal de Educação constitui unidade administrativa e orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 50 - A modificação ou complementação deste Regimento, só pode ocorrer por força de legislação posterior ou por proposta de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, dependendo sua aprovação da concordância da maioria simples de seus membros.

Art. 51 - Faculta-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber educacional ou jurídico para emitir pronunciamento sobre determinada matéria e, participar sem direito a voto, das discussões das Comissões ou Conselho Pleno, neste último caso, com prévia aprovação do Plenário.

Art. 52 - São considerados Consultores do Conselho Municipal de Educação aqueles que tenham exercido mandato de Conselheiro.

Parágrafo único - Mediante convite, é dado a esses Consultores participar das sessões ou reuniões do Colegiado, sem direito a voto.

Art. 53 - Sempre que a legislação posterior altere qualquer dispositivo relativo à competência deste Conselho, fica a nova disposição legal implicitamente incorporada ao texto deste Regimento.

Art. 54 - Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos serão resolvidos pela Presidência *ad referendum* do Plenário.

Art. 55 - Este Regimento, aprovado pelo plenário e registrado em ata, entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 56 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

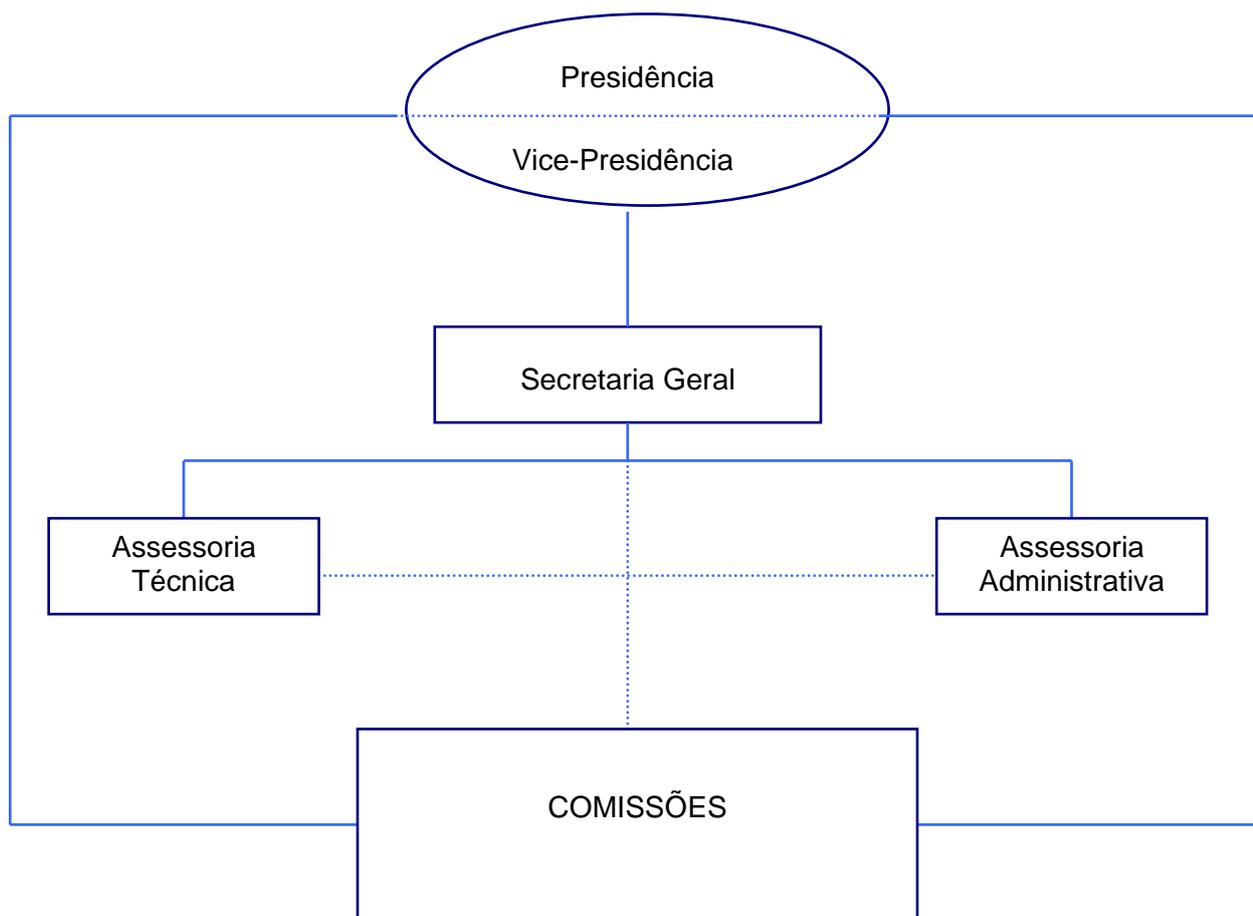
Sala do CME, Itaperuna/RJ, 05 de setembro de 2022.

_____ (Presidente)

_____ (Vice-Presidente)



ORGANOGRAMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





REGIMENTO

CONSELHO

MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO



Itaperuna/RJ
setembro - 2022